2.300 metros, rumo médio N 57º E, passando pelo 2º acesso ao Bairro Alegre, no Km 234, até a cerca da divisa da propriedade da Companhia Intercontinental de Café, à esquerda, acompanhando a cerca numa distância de 590 metros, rumo médio N67º0, até encontrar a cerca que divide com a FEPASA, e divisando com a via férrea, numa distância aproximada de 1.030 metros, rumo médio S64º0, até atingir uma cerca na divisa dom a propriedade de Walter Monice de Souza, acompanhando esta cerca com distância de 620 metros, rumo médio S52º0, até atingir a estrada municipal - São João da Boa Vista-Bairro Alegre, dai, pela estrada, à esquerda, numa distância de 310 metros, rumo médio S61ºE, até atingir o trecho da estrada estadual de acesso ao Bairro Alegre, - dai, a direita, numa distância de 800 metros, rumo médio S39º0, até atingir o ponto inicial desta demarcação.

b) A Prefeitura Municipal fixará em mapas a delimitação da memncionada área.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

Antonio Celestino Neto
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

::
::
::

LEI Nº 38 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.977

"Dispoẽ sobre majoração de vencimentos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoẽs legais DECRETA a seguinte . . . .

LEI -

ARTIGO 1º:- Os atuais vencimentos dos - servidores municipais, com exclusão daqueles cujos cargos tiveram seus vencimentos majorados em razão da reorganização do - Quadro de Pessoal, de que trata a Lei Nº 20, de 18 de outubro - de 1.977, ficam majorados em 40% (quarenta por cento).

ARTIGO 2º:- Os atuais vencimentos dos - funcionários municipais aposentados ficam majorados em 40% (quarenta por cento).

ARTIGO 3º:- A pensão das viúvas dos funcionários não amparadas pela Previdência Social, fica igualmente majorada em 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único:- Para efeito do recebimento da da pensão deverá ser apresentado ao Serviço de Administração da Prefeitura Municipal em janeiro e julho de cada ano,- comprovante de estado civil.

ARTIGO 4º:- O valor do quinquênio devido aos funcionários, nos termos do Inciso IV do Artigo 135 dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de São João da Boa Vista, fica igualmente majorado em 40% (quarenta por cento).

ARTIGO 5º:- O salário família pago por- filho menor, de qualquer condição, fica igualmente majorado em 40% (quarenta por cento).

ARTIGO 6º:- As despesas decorrentes ao-

aumento concedido por esta Lei correrão por conta da dotação específica constante no Orçamento para o exercício financeiro de 1.978.

ARTIGO 7º:- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.978, revogadas as disposiçoes em contrário.

Antonio Celestino Neto
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

::
::
::

Alterado pela Lei 62/83.

LEI Nº 39 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.977

"Altera a redação do Item IV da tabela III da Lei - Nº 228 de 28 de dezembro de 1.966, referente a Taxa de Licença para Publicidade."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoes lagais- DECRETA a seguinte . . .

LEI -

ARTIGO 1º:- A Tabela III da Lei Nº 228- de dezembro de 1.966, na parte referente a cobrança da Taxa de Licança para Publicidade, a que se refere o Artigo 234, passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	ESPÉCIE	ALIQUOTA PERCENTUAL SOBRE A U.F. PERIODO DA VALIDADE		
		DIÁRIO	MENSAL	ANUAL
43	Publicidade relativa à atividade exercida no local, afxada na parte externa de estabelecimentos - insdústriais, comerciais, agro-- pecuários, de prestação de serviços e outras.			
	a) Somente com pintura de letreiros ou distícos. Por publicidade.....	-	-	5
	b) Com o uso de placas ou paineis metálicos ou não. Por publicidade.....	-	-	15
	c) Com auxílio de artifícios luminosos. Por publicidade:.....	-	-	25
44	Publicidade de Terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agro-pecuários, de prestação de serviços e outros. Por anunciante, por estabelecimento	-	-	20
	a)no interior de veículos de uso público não destinado a publicidade como ramo de negócio. Por publicidade, por veículo..	-	-	30
	b)Em qualquer veículo que contenha modalidade de publicidade so-			